



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 27 a seguinte redação:

“Art. 27. A avaliação externa será efetuada pelo órgão regulador dos serviços, a quem cabe apreciar e aprovar o RAQS”

### JUSTIFICATIVA

A avaliação da prestação dos serviços é função direta da sua regulação, portanto, tal avaliação deve ser efetuada por aquele que tem competência e responsabilidade, inclusive poder de polícia para tal, que é o órgão regulador, definido pelo titular dos serviços. Por isso há necessidade de revisão do texto do caput do artigo, conforme emenda, e da supressão do parágrafo único do mesmo.

PARLAMENTAR

Brasília – DF